

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
NPF PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 16.671.705/0001-70
NIRE: 33.3.0030290-5
(“Companhia”)**

I. DATA, HORA E LOCAL:

Assembleia realizada às 10 horas do dia 15 de julho de 2019, na sede da Companhia, na Praia de Botafogo n.º 440, 6º andar, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22250-908.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Dispensada a publicação do edital de convocação devido o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada.

III. MESA:

Presidente: Luiz Eduardo Franco de Abreu
Secretária: Samya Farias Chieza

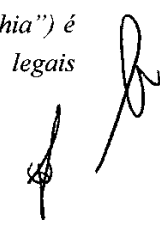
IV. ORDEM DO DIA:

1. Alteração da denominação social da Companhia;
2. Alteração do endereço da sede social da Companhia; e
3. Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME:

1. Foi aprovada a alteração da denominação social da Companhia, passando de NPF PARTICIPAÇÕES S.A. para OITW PARTICIPAÇÕES S.A., conforme nova redação constante do Artigo 1º reproduzida abaixo:

“Artigo 1º. A Companhia denominada OITW PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto Social (“Estatuto”).”



2. Fica aprovada a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Avenida Rio Branco nº 177, 21º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-007. Desta forma o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco nº 177, 21º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-007.”

3. Fica aprovada a alteração e a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

VI. ANEXOS:

Estatuto Social consolidado (**Anexo I**), que fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, ressalvado que, em razão desta ata ser lavrada em forma de sumário, o anexo não serão objeto de publicação.

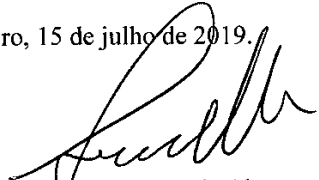
VII. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, lavrando-se a Ata no livro próprio, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

VIII. ASSINADO: MESA: LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU – Diretor Presidente; e SAMYA FARIAS CHIEZA – Secretária.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.


Luiz Eduardo Franco de Abreu
Presidente


Samya Farias Chieza
Secretária

ANEXO I
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 15 DE JULHO DE 2019

NPF PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 16.671.705/0001-70
NIRE: 33.3.0030290-5
("Companhia")

ESTATUTO SOCIAL
OITW PARTICIPAÇÕES S.A.
("Companhia")

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º. A Companhia denominada OITW PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto Social ("Estatuto").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco nº 177, 21º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-007.

Parágrafo 1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá alterar o endereço de sua sede, instalar ou fechar filiais e escritórios no país e no exterior.

Artigo 3º. O prazo para duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem como objeto social a participação no capital social de outras sociedades como acionista ou cotista.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 37.673.211,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e onze reais), representado por 37.673.211 (trinta e sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Artigo 7º. É vedado à Companhia emitir ou manter em circulação partes beneficiárias.



CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão máximo de deliberação da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos à Companhia e tomar providências que julgar conveniente à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º. A convocação para a Assembleia Geral será realizada pela Diretoria, representada pelo Diretor Presidente ou por acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, através de publicação em jornal, nos prazos previstos em lei, dispensadas estas formalidades se todos os acionistas estiverem presentes.

Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, em sua ausência, por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.


Parágrafo 6º. O acionista que pretender ser representado por procurador nas Assembleias deverá depositar na Companhia o instrumento de mandato específico, constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da lei, e no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da Assembleia. Esta exigência de antecedência da outorga e do prazo para depósito na Companhia deverá constar expressamente dos editais de convocação.

Parágrafo 7º. A Assembleia Geral, nos termos do artigo 120 da Lei 6.404/76, tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto. O direito suspenso deverá ser especificado pela Assembleia Geral e a suspensão durará até que a obrigação seja cumprida.

Parágrafo 8º. A Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, observará os acordos de acionistas regularmente arquivados em sua sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral computar o voto proferido com infração de acordo de acionista regularmente arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 9º. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

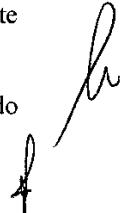
- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



- II. verificar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- III. destinar o lucro líquido, se houver, e distribuir os dividendos, quando for o caso;
- IV. eleger o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria;
- V. eleger os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- VI. fixar honorários globais e gratificação de desempenho dos membros da Diretoria; podendo ainda fixar os valores de honorários de cada membro da Diretoria, bem como fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- VII. suspender o exercício dos direitos de acionistas, nos termos deste Estatuto e do artigo 120 da Lei 6.404/76;
- VIII. destituir, a qualquer tempo, o Presidente e os demais membros da Diretoria;
- IX. destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- X. reformar este Estatuto;
- XI. abrir, aumentar ou reduzir o capital social da Companhia;
- XII. deliberar sobre a emissão de debêntures e outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou não em ações;
- XIII. avaliar bens com o que o acionista concorrer para formação do capital social da Companhia;
- XIV. deliberar sobre transformação;
- XV. liquidar e extinguir a Companhia, eleger e destituir os liquidantes e julgar as suas contas;
- XVI. deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- XVII. deliberar sobre dissolução da companhia;
- XVIII. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial; e
- XIX. aprovar os planos de desenvolvimento e o orçamento da Companhia, submetidos pela Diretoria.

Parágrafo Único. As matérias indicadas nos incisos XVI e XVII deste artigo só serão aprovadas por deliberação tomada por acionistas que representem mais da metade do capital social votante da Companhia.

Artigo 10. A aprovação do relatório da administração e das demonstrações financeiras do



exercício importará na ratificação dos atos e operações a eles relativos, salvo nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação, posteriormente verificados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A administração da Companhia compete à Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Os Diretores estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos na forma da lei e deste Estatuto, e mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 12. A substituição dos Diretores far-se-á de acordo com as seguintes regras, conforme aplicáveis:

- I. no caso de Impedimento Temporário ou Ausência Temporária, justificável ou não, de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Diretor Presidente designará outro Diretor que acumulará as funções do Diretor impedido ou ausente; e
- II. no caso de Vacância, Impedimento Permanente ou Ausência Permanente de qualquer dos Diretores e no caso de o Diretor Presidente não ter designado o novo Diretor, conforme previsto no inciso acima, a Diretoria designará outro Diretor que acumulará as funções da Diretoria vaga, até a primeira Assembleia convocará imediatamente Assembleia Geral a ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do início da ocorrência. A Assembleia Geral poderá deixar o cargo vago, respeitado o número mínimo de Diretores ou eleger novo Diretor que assumirá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 1º. Para os fins deste Capítulo, será considerada: (i) Vacância: se ocorrer destituição, renúncia ou morte; (ii) Impedimento Temporário: a incapacidade física ou mental comprovada que se estime irá durar até 60 (sessenta) dias; (iii) Impedimento Permanente: a incapacidade física ou mental comprovada que se estime irá durar mais de 60 (sessenta) dias; (iv) Ausência Temporária: a falta injustificada ou sem permissão do Diretor Presidente, conforme o caso, por mais de 10 (dias) dias consecutivos até 30 (trinta) dias consecutivos; (v) Ausência Permanente: a falta injustificada ou sem permissão do Diretor Presidente, conforme o caso, por mais de 30 (dias) dias consecutivos.

Parágrafo 2º. No caso das designações para acumulação de funções, previstas nos incisos acima, não será permitida a acumulação de voto em reunião da Diretoria.

Parágrafo 3º. O Diretor que tenha substituído outro Diretor, durante o período de substituição, receberá a adjetivação “Em Exercício” até que a Assembleia Geral, conforme o caso, delibere a sua substituição.




Seção I
Da Diretoria

Artigo 13. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia.

Parágrafo 1º. O mandato de todos os diretores se iniciará na data da Assembleia Geral que os eleger até a Assembleia Geral que tratar dessa matéria 3 (três) anos depois, observado o parágrafo seguinte. É permitida a reeleição.

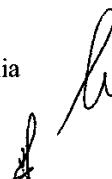
Parágrafo 2º. A Assembleia Geral que eleger os membros da Diretoria deve ser na mesma data da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º. No caso de nomeação de novo diretor, o período de mandato desse terminará na mesma data de término do mandato dos demais diretores.

Parágrafo 4º. Dentre os Diretores eleitos, haverá o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo. Os demais Diretores terão denominação de Diretor, salvo se outra lhe for conferida, a qualquer tempo, pela Assembleia.

Artigo 14. Além das matérias previstas em lei, neste Estatuto e que a Assembleia lhe conferir, compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, especialmente:

- I. gerir a Companhia;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. submeter à apreciação da Assembleia Geral os planos de desenvolvimento e o orçamento da Companhia;
- IV. fixar a remuneração individual dos próprios membros da Diretoria, quando a Assembleia Geral não o fizer, respeitados os limites globais fixados neste Estatuto e na Assembleia Geral;
- V. distribuir entre os Diretores a parcela do resultado do exercício para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado o montante global, salvo se a Assembleia já houver determinado a distribuição;
- VI. submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras completas, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior e a distribuição de dividendos;
- VII. dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna e externa da Companhia entre os Diretores e demais funcionários;



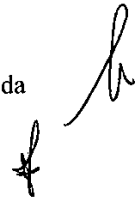
- VIII. estabelecer metas a serem seguidas pelos Diretores;
- IX. fazer proposições a Assembleia Geral;
- X. orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia;
- XI. deliberar sobre a alteração de endereço da sede, criação ou extinção de filiais, agências ou dependências da Companhia no País e no exterior;
- XII. aprovar o detalhamento da estrutura organizacional e as normas internas da Companhia, nos termos aprovados pela Assembleia.
- XIII. aprovar alterações posteriores ao orçamento da Companhia que excedam em mais de 20% (vinte por cento) o montante originalmente previsto;
- XIV. nomear e destituir a qualquer momento, um funcionário para ser Ouvidor;
- XV. aprovar a estrutura organizacional e as normas internas da Companhia;
- XVI. exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.
- XVII. deliberar sobre a constituição de consórcio e associações com terceiros;
- XVIII. deliberar sobre a constituição de subsidiárias;
- XIX. deliberar sobre a emissão de títulos de crédito assemelhados não conversíveis em ações;
- XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, transferência de titularidade ou gravame, a qualquer título, de ou sobre bens imóveis e/ou móveis, e direitos integrantes do ativo não circulante; e
- XXI. deliberar sobre investimento permanente em outras empresas, como aquisição de ações, bônus de subscrição e títulos e valores mobiliários semelhantes.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença do Diretor Presidente ou, no seu impedimento, do seu substituto e a maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º. Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como couber, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 15. Compete ao Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. estabelecer a pauta da reunião de Diretoria;
- II. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III. além do voto ordinário, em caso de empate, o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria;



- IV. vetar as deliberações da diretoria;
- V. coordenar a atividade dos demais Diretores da Companhia;
- VI. atribuir a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente;
- VII. representar a Diretoria nas Assembleias Gerais;
- VIII. zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- IX. ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores mobiliários da Companhia ou a ela confiados; e
- X. exercer outras atribuições que forem definidas pela Assembleia Geral.

Artigo 16. Compete ao Diretor Administrativo e de Relações com Investidores, entre outras, as seguintes atribuições:

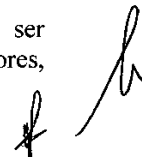
- I. zelar pelo bom andamento administrativo da Companhia;
- II. propor à Diretoria normas internas e estrutura organizacional que melhor atinjam os objetivos da Companhia;
- III. supervisionar as atividades de administração interna, contabilidade, controladoria, contas a pagar e receber, propaganda e publicidade, recursos humanos, jurídico e tecnologia da informação; e
- IV. executar as formalidades administrativas aplicáveis à Companhia no que se refere à aplicação da legislação, da regulamentação, dos códigos de autorregulação, do Estatuto, dos contratos nos quais a Companhia for parte e das normas internas da Companhia.

Seção III Da Representação

Artigo 17. Compete aos Diretores, além da administração geral da Companhia, a sua representação, ativa e passiva, em todos os atos da vida civil e comercial na forma disposta nos parágrafos abaixo, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, para qualquer fim ou forma autorizada nos demais Parágrafos deste artigo.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º acima, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, ou 2 (dois) procuradores, observados os estritos poderes indicados no respectivo instrumento, para:



- I. receber e dar quitações;
- II. emitir e endossar de títulos de crédito;
- III. adquirir, alienar ou de qualquer forma transferir bens imóveis, móveis ou semoventes, e direitos que sejam integrantes do ativo não circulante;
- IV. prestar fianças ou avais, onerar ou gravar bens ou direitos do ativo não circulante;
- V. contratar empréstimos e financiamentos com instituições financeiras ou outro tipo de compromisso ou obrigação financeira com qualquer instituição;
- VI. firmar contratos que envolvam marcas registradas, patentes, processos de produção e de tecnologia de propriedade ou uso da Companhia;
- VII. praticar todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou exoneração desses perante ela;
- VIII. tudo o que se fizer necessário ao andamento da Companhia; e
- IX. praticar todos os atos relacionados nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

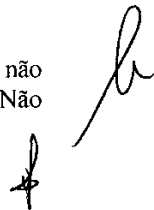
Parágrafo 3º. A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda, por 2 (dois) procuradores, observados os estritos poderes indicados no respectivo instrumento, para:

- I. movimentar de valores financeiros e assinar cheques;
- II. firmar contratos comerciais;
- III. firmar documentos cadastrais da Companhia perante entidades públicas e privadas; e
- IV. praticar todos os atos relacionados no parágrafo 4º deste artigo.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou isoladamente por 1 (um) procurador, observados os estritos poderes indicados no respectivo instrumento, para:

- I. receber citação e intimação judicial, extrajudicial ou administrativa;
- II. praticar atos em Juízo, exceto para citações e intimações pessoais;
- III. praticar atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
- IV. endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Companhia.

Parágrafo 5º. No instrumento de procuração serão especificados os poderes conferidos, que não poderão ser substabelecidos, e o prazo de validade, que não será superior a 01 (um) ano. Não



obstante, no caso da cláusula *ad judicium* os respectivos poderes poderão ser outorgados por prazo indeterminado e poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Parágrafo 6º. Somente o Diretor Presidente poderá outorgar procurações.

Parágrafo 7º. As procurações poderão adotar a forma de instrumento público ou privado, exceto nos casos do parágrafo oitavo deste artigo.

Parágrafo 8º. Para os atos relacionados no parágrafo segundo deste artigo e nos incisos I e II do parágrafo terceiro deste artigo, somente poderá ser utilizada procuração por instrumento público.

Parágrafo 9º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser registradas em três livros, a saber: (i) Livros de Procuração por Instrumento Público; (ii) Livros de Procurações por Instrumento Privado; e (iii) Livros de Procurações por Instrumento público ou privado, com cláusula *ad-judicium*.

Parágrafo 10º. É vedado aos Diretores ou procuradores aprovar, determinar ou obrigar a Companhia a entrar ou permanecer em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como qualquer ato que envolva a Companhia em negócios ou obrigações alheios aos objetivos ou interesses sociais, tais como a concessão de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. Os infratores responderão civil ou criminalmente, conforme o caso. As vedações deste parágrafo não se aplicam àquelas fianças, avais ou outras garantias prestadas em favor de empresas controladas ou coligadas, ou aquelas expressamente autorizadas pela Assembleia.

Artigo 18. Quaisquer atos praticados em nome da Companhia pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em desacordo com as regras previstas neste Estatuto, particularmente as regras de representação da Companhia são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, não obrigando a Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

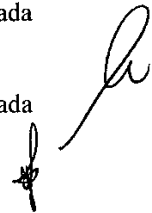
Artigo 19. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, de funcionamento não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representarem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil e deverão preencher os requisitos previstos em lei.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o mínimo previsto na legislação societária.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral poderá deliberar pela eleição de membros suplentes para cada uma das vagas de membros do Conselho Fiscal previstas no caput deste artigo.



Parágrafo 5º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação e terá, no mínimo, as atribuições que lhes são conferidas por lei.

Parágrafo 6º. O Conselho Fiscal, quando instalado, somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão, atas, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 20. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. As demonstrações financeiras previstas em lei serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 21. As demonstrações financeiras do exercício registrarão a destinação do lucro líquido do exercício segundo proposta da Administração da Companhia, observados os parágrafos deste artigo.

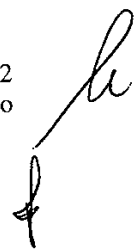
Parágrafo 1º. A proposta prevista no caput deste artigo deve ser apresentada à Assembleia Geral, que poderá deliberar em contrário, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo 2º. Do lucro líquido do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo 3º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 4º. Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o parágrafo 2º deste artigo, destinar-se-á:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do artigo 202 da Lei 6.404/76, conforme alterada, serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas; e



III. o saldo obtido após deduções de que tratam os incisos I e II acima, por proposta da Administração, será destinado à formação de reservas e/ou pagamento de dividendos adicionais.

Parágrafo 5º. Quando existente, a Reserva Estatutária terá a finalidade de reforço de capital de giro e investimento, de curto e longo prazo, e o seu total não poderá exceder o valor do capital social.

Parágrafo 6º. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria:

- I.** determinar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais aplicáveis;
- II.** aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, a partir dos lucros apurados nos balanços indicados no inciso anterior, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, observadas as disposições legais; e
- III.** pagar juros sobre o capital próprio imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 9º, §7º, da Lei nº 9.249/95, conforme alterada.

Artigo 22. Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Os dividendos declarados e não reclamados reverterão em favor da Companhia.

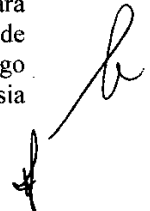
CAPÍTULO VII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 23. As disputas ou controvérsias relacionadas a este Estatuto, aos acordos de acionistas regularmente arquivados na sede da Companhia, às disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado financeiro e de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, conforme alterada.

Parágrafo 1º. Para efeito do que estabelece este artigo, fica eleita a Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&F BOVESPA S.A - Bolsa de Valores, Mercados e Futuros ("BM&FBOVESPA").

Parágrafo 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA.

Parágrafo 3º. Será competente o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para discutir quaisquer matérias oriundas do presente Estatuto e/ou da Companhia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para o efeito do parágrafo 2º deste artigo ou para decidir sobre qualquer ação ou procedimento envolvendo disputa ou controvérsia relacionada com a validade deste Capítulo de Juízo Arbitral.



CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 24. A Companhia entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, ou em razão de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, fixando-lhe os respectivos honorários, bem como instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante todo o período de liquidação.

Artigo 25. Realizado o ativo e pago integralmente o passivo, o liquidante convocará Assembleia Geral para a prestação de contas final. Aprovadas as contas far-se-á o rateio igualitário por ação dos recursos existentes. Promovido o rateio, a Assembleia declarará encerrada a liquidação e extinta a Companhia.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. A Companhia deve obrigatoriamente manter disponível em sua sede todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

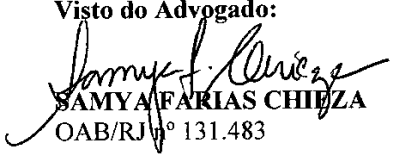
Parágrafo Único. Somente são válidos os instrumentos citados no caput deste artigo quando regularmente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 27. É vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas que estiverem regularmente arquivados na sede na Companhia.

Artigo 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, na forma da lei, pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a lei e demais normativos em vigor, pertinentes à matéria.


LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU
Diretor Presidente

Visto do Advogado:


SAMYA FARIAS CHIEZZA
OAB/RJ nº 131.483



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900168947

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) OITW PARTICIPACOES S.A	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 16.671.705/0001-70
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RJ80684733 - 16671705000170

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU	CPF 667.153.347-49
LOCAL E DATA RJ, 09/08/19	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

